

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 58, de 10 de março de 1997.

**Regulamenta a concessão de diárias a servidor da UEMS.**

Considerando que existe dúvida sobre o alcance do adicional de encargos especiais, a título de indenização por deslocamento;

Considerando que o Decreto nº 7.680 de 06 de março de 1994, instituidor desse encargo, define esse alcance,

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERTÁRIO** da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE “ad referendum”:**

**Art. 1º** Será devido o adicional de encargos especiais, a título de indenização por deslocamento, ao servidor que se deslocar, permanentemente, para exercer suas funções específicas.

**Art. 2º** Ao servidor que se deslocar da unidade de exercício para o cumprimento de outras obrigações, serão devidas diárias e ressarcimento de despesas de transporte, nos termos dos Decretos nº 7.270 de 30 de junho de 1993 e 7.918 de 23 de agosto de 1994, subordinado o afastamento ao estabelecido no art. 3º, desta Resolução

Parágrafo Único. Dentre outras, serão consideradas como obrigações diversas do exercício de função específica, os congressos, simpósios, seminários, encontros, reuniões e assemelhados.

**Art. 3º** Somente será autorizado o afastamento de que trata o parágrafo único do artigo 2º, quando a realização do evento tiver por objetivo a discussão de assuntos ou matérias de interesse para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo servidor da UEMS;

§ 1º O afastamento a que se refere o “caput” deste artigo, será autorizado:

I - pelo Reitor, Pró-Reitor, ou Diretor a que esteja vinculado o servidor, quando em exercício da função técnico-administrativa;

II - pelo Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, quando se tratar de professor em regência de classe.

III - pelo Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos, quando se tratar de servidor que desempenha funções administrativas e regência de classe simultaneamente.

§ 2º Caberá ao Diretor de Diretoria a apreciação dos pedidos de afastamento dos professores em regência de classe que pretendam participar de atividades de atualização, bem como o encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos dos pedidos que atendam à exigência prevista no “caput” deste artigo.

**Art. 4º** A forma de cálculo do ressarcimento de despesas efetuadas com veículo do próprio servidor, a que se refere o artigo 11 do Decreto nº 7.270 de 30 de junho de 1993, será regulamentada pela Reitoria da UEMS.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.<sup>a</sup> LEOCADIA AGLAÉ PETRY LEME  
Presidente -COUNI